



LEI Nº 3.329, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Acréscce o § 8º ao art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, para conceder o direito de auxílio-saúde aos conselheiros tutelares, conforme especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a [Medida Provisória nº 12, de 18 de novembro de 2025](#); a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da [Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008](#), passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 54.
.....

§ 8º O conselheiro tutelar faz jus ao auxílio-saúde de que trata o art. 2º da [Lei nº 2.979, de 16 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente